



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

ENCAMINHE-SE
Em 27/07/2021
Aguida Gláucia

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Art.92 do Regimento Interno

Ex.mo Senhor Presidente,

O vereador que este subscreve requer após ouvido o plenário seja oficiado ao Executivo Municipal solicitando que determine ao setor competente estudar a possibilidade de acrescentar dispositivos na Lei que rege o uso das Patrulhas Agrícolas em nosso município, tendo como base a Lei Municipal nº 1.781, de 27 de abril de 2010 e suas alterações posteriores, Leis essas da cidade de Agudo/RS em anexo.

Tal propositura é com o intuito de beneficiar todos os produtores rurais do município, do grande ao pequeno.

Sala das sessões, em 27 de julho de 2021.

Ver. CRISTIANO BETEGA

Bancada do MDB

GERAL 193
Câmara Municipal
CACÉQUI - RS
Prot. 3-193.21 Pag. 84
Data 27/07/21
Sandrinha
Assinatura

Hora

01/01/2021

LEI N.º 2.105/2018, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

ALTERA A LEI Nº 1.781/2010 QUE
REESTRUTURA A PATRULHA AGRÍCOLA
MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no Art. 76
da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o Inciso IV do art. 3º da Lei n.º 1.781/2010, de 27 de abril de 2010.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 1.781/2010, de 27 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A prestação do serviço dar-se-á por horas de trabalho, aos produtores rurais com inscrição estadual junto ao Sistema de Informações Tributárias sobre a Agropecuária do RS – SITAGRO, assim definido:

I – até oito (8) horas, cumulativas, para trator sobre esteiras, escavadeira hidráulica, retroescavadeira e pá carregadeira;

.....
Parágrafo único. O direito às horas máquina, equipamento ou implemento será por ano civil, não cumulativo aos anos não realizados.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de dezembro de 2018; 160º da Colonização e 59º da Emancipação.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito

Registre-se e publique-se.

ADEMIR KESSELER
Secretário de Administração e Gestão
e da Fazenda

LEI MUNICIPAL N.º 1.781, DE 27 DE ABRIL DE 2010

**REESTRUTURA A PATRULHA AGRÍCOLA
MUNICIPAL - PAM E REVOGA AS LEIS
931/94, 1066/96 E 1379/01.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no Art. 76 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reestruturada a Patrulha Agrícola Municipal – PAM, destinada a prestar serviços com máquinas e implementos agrícolas, de forma igualitária, com o objetivo de promover o aumento na quantidade e qualidade da produção agrícola, a diversificação de culturas e o incentivo as melhorias nas condições de vida da população rural.

Parágrafo único. São beneficiários dos serviços da PAM os produtores rurais proprietários ou arrendatários de imóvel rural.

Art. 2.º A PAM é composta de máquinas rodoviárias e de máquinas e implementos agrícolas, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Parágrafo único. Para suprir a demanda de trabalho, o Município poderá incorporar à PAM máquinas e implementos terceirizados, com as regras operacionais desta Lei.

Art. 3.º Podem ser beneficiários da Patrulha Agrícola Municipal, os produtores rurais que:

I - não estejam em débito com o Tesouro Municipal;

II - se enquadrem nas determinações desta Lei;

III - tenham assegurada viabilidade técnica dos serviços solicitados; e

IV – não tenham sido beneficiados pelos serviços da PAM no ano em curso.

Art. 4.º A PAM será coordenada e supervisionada pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, a quem caberá a inscrição, o controle, a execução da demanda requerida e a análise da viabilidade técnica dos serviços pretendidos.

Parágrafo único. Na conclusão dos serviços prestados, será emitido pelo operador da máquina ou implemento, uma ordem de serviço, em 3 (três) vias, contendo: descrição do trabalho, a data de sua realização, o n.º do CPF do operador e do beneficiado e suas assinaturas. A 1^a via da Ordem de Serviço ficará com a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, a 2.^a via com o beneficiado e a 3^a via com o Setor de Arrecadação da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 5.º A prestação do serviço dar-se-á por horas de trabalho, por cada equipamento ou implemento, por propriedade, assim definido:

I – até oito (8) horas, para trator sobre esteiras e retroescavadeira;

II – até doze (12) horas, para trator agrícola; e

III - sem limite de horas, para distribuidor de adubo orgânico e ensiladeira.

Lei n.º 1.781/2010 –fl. 2

Art. 6.º O valor a ser pago por hora máquina ou implemento da PAM é fixado em Unidade de Referência Municipal – URM, cujo valor em moeda corrente é o vigente na data do efetivo pagamento, obedecendo a tabela abaixo:

I - trator sobre esteiras – 52 (cinquenta e duas) URM's;

II - retroescavadeira – 36 (trinta e seis) URM's;

III - trator agrícola – 20 (vinte) URM's; e

IV - implementos – isento.

§1.º Os serviços prestados pela PAM terão desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da tabela, na data da prestação do serviço.

§2.º O valor a ser pago pelo usuário, quando a prestação do serviço for por máquinas terceirizadas, será pelo valor licitado e será efetuado diretamente à empresa, no momento da realização do serviço.

§3.º O desconto de que trata o § 1.º deste artigo, será pago pelo Município à empresa prestadora do serviço.

§4.º Quando o serviço for realizado por máquina do Município, o pagamento deverá ocorrer durante o ano em curso, quando realizados no primeiro semestre; quando prestados no segundo semestre, o pagamento deverá ocorrer até o dia 30 (trinta) de abril do ano seguinte.

§5.º A inobservância dos prazos fixados no parágrafo anterior implicará na perda do desconto constante no §1.º deste artigo, bem como na inscrição do débito em Dívida Ativa não tributária, momento em que sofrerá os acréscimos legais.

Art. 7.º Ficam isentos da cobrança os serviços prestados pela Patrulha Agrícola Municipal, destinados à abertura e conservação de estradas que dão acesso às residências das propriedades rurais do Município, os quais serão prestados gratuitamente.

Art. 8.º Revogam-se as Leis 931/94, 1066/96 e 1379/01.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 27 de abril de 2010; 152º da Colonização e 51º da Emancipação.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ALICEU ODAIR KLEIN

Dirigente da Sec. Mun. da Administração